



Autógrafo 9/2011 - 1

AUTÓGRAFO N.º 9/2011

PROJETO DE LEI N° 9/2011-E

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTICULTURA - FRUTAS EM AGUDO.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Fruticultura – FRUTAS EM AGUDO.

Art. 2.º O FRUTAS EM AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade rural e com o auxílio de órgãos técnicos e científicos, fomentando a produção frutícola , incrementando a oferta de alimentos e renda nas propriedades rurais de Agudo.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3.º São objetivos do FRUTAS EM AGUDO:

I - Incentivar a fruticultura comercial nas propriedades rurais;

II – Capacitar os produtores rurais em fruticultura;

III - Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da produção de alimentos saudáveis e com o uso de tecnologias adequadas;

IV - Capacitar as famílias rurais na produção de frutíferas de valor comercial;

V - Gerar receitas escalonadas ao longo do ano, otimizando o uso da mão de obra familiar;

VI - Aumentar a oferta de frutas na forma in natura e transformada;

VII - Reduzir a compra de frutas de outras regiões, minimizando a evasão de divisas;

VIII - Contribuir para o planejamento da propriedade rural, adequando o uso do solo, conforme sua aptidão para culturas perenes;

IX - Possibilitar mais uma alternativa econômica à propriedade rural, gerando emprego e renda.

**TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 4.º Para integrar o FRUTAS EM AGUDO o produtor deverá participar integralmente de atividade de capacitação organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e ASCAR/EMATER/RS, com duração de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas.

Art. 5.º São requisitos ao acesso dos benefícios do FRUTAS EM AGUDO, disponibilizados por esta lei:

I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4.º;

II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Agudo;

III – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Agudo;

IV – apresentar certidão negativa municipal.



Autógrafo 9/2011 - 2

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6.º A adesão ao FRUTAS EM AGUDO implica na aceitação formal das normas do programa bem como no comprometimento em acatar e empregar as recomendações do Projeto Técnico e da assistência técnica a ele vinculadas.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das normas acatadas, atestada por competente Laudo Técnico, implica no sumário e irrevogável desligamento do programa, sem possibilidade de reentrada.

Art. 7.º A área inscrita no programa FRUTAS EM AGUDO será de uso e manejo exclusivo do programa, não podendo esta ser gravada com cláusula de Área de Preservação Permanente – APP ou nela serem plantadas espécies estranhas ao Projeto Técnico definido.

Parágrafo único – Caso não seja proprietário da área onde será implantado o programa FRUTAS EM AGUDO o produtor deverá comprovar a posse da mesma por, no mínimo, mais 10 (dez) anos a contar de sua adesão.

Art. 8.º O produtor deverá disponibilizar as áreas dos pomares implantados para visitas técnicas e realização de eventos.

Art. 9.º O produtor deverá adquirir, com recursos próprios, insumos e materiais previstos no Projeto Técnico, necessários ao bom desenvolvimento do pomar implantado através do FRUTAS EM AGUDO, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação.

Art. 11. Aos integrantes do FRUTAS EM AGUDO, será disponibilizado, através da EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assistência técnica gratuita, desde o planejamento do pomar até o início da colheita comercial .

Art. 12. Os produtores receberão, gratuitamente, mudas de frutíferas conforme previsto no projeto técnico.

I - O pomar, previsto no Projeto Técnico, será formado no mínimo por 50 mudas de frutíferas e no máximo por 100 mudas de frutíferas ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados.

II – As espécies de frutíferas previstas no FRUTAS EM AGUDO são ameixeira, bergamoteira, caquizeiro, laranjeira, limoeiro, nectarina, pessegueiro e videira.

a) Os cultivares destas espécies de frutíferas deverão estar em consonância com o zoneamento agroclimático determinado para o município de Agudo.

III – As mudas previstas no Projeto Técnico serão entregues nas propriedades rurais pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 – O índice de mortalidade de mudas tolerado é de no máximo 10% (dez por cento), ao final do oitavo mês de implantação do pomar.

§ 1.º Verificando-se mortalidade de mudas estas serão repostas, seguindo orientação técnica:

I – à custa do programa, se o quantum se situar dentro do percentual tolerado;

II – às custas do produtor, às que excederem ao percentual tolerado.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses, o replantio dependerá de Laudo Técnico, que poderá, consideradas peculiaridades, sazonalidade ou fator climático, isentar o produtor do pagamento das mudas.



Autógrafo 9/2011 - 3

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizarão técnicos com formação na área de fruticultura para atuar no FRUTAS EM AGUDO, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos e para prestar assistência técnica aos produtores que aderirem ao Programa.

Art. 15. As mudas deverão ser adquiridas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, junto a Viveiros credenciados pela Secretaria Estadual da Agricultura.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria:
07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.096 – Incentivo a Agricultura

3.3.90.39.41.0000 – Fornecimento de Alimentação (1155)

3.3.90.39.79.0000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (2800)

3.3.90.32.99.0000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita (3277)

Recurso 0001 - LIVRE

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 19 de abril de 2011.

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente